

## **ANEXO III**

### **METODOLOGIA DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA (PASE)**

A metodologia em questão objetiva a estratificação socioeconômica dos (as) discentes de graduação, na modalidade presencial, da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), para o acesso aos programas assistenciais, de auxílio alimentação, moradia, transporte, permanência e creche, gerenciados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proae), conforme expressos na Resolução CONSU/UFSJ nº 024, de 29 de agosto de 2022, que prevê seis categorias socioeconômicas. Trata-se de uma metodologia de natureza multidimensional, composta por indicadores relativos à renda familiar per capita, bens patrimoniais, situação de trabalho do arrimo, a condição de moradia da família e do (a) discente, procedência escolar do (a) discente, tipo de matrícula (se por cotas ou não), se estudante com deficiência que requer acompanhamento pedagógico, estudante de comunidade tradicional ou estudante de oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional.

#### **1. DESCRIÇÃO E PONTUAÇÃO DOS INDICADORES**

##### **1.1 Composição familiar e Renda familiar per capita (RFPC)**

Entende-se por grupo familiar a estrutura composta por uma ou mais pessoas que residem no mesmo domicílio, ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, mesmo em caso de moradia distinta, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento. Em caso de ter outros membros declarados no grupo familiar que tenham ou não relação de parentesco com o (a) discente, mas, cuja família de origem, pai e/ou mãe, é diferente da família o (a) discente, será solicitada documentação comprobatória do vínculo de dependência, tais como: termo de guarda ou assemelhados e/ou comprovante de residência, atestado médico, declaração de imposto de renda, ou outro documento que comprove a dependência. Solicita-se ainda documentação de renda da família de origem, quando for o caso.

Em caso de discente financeiramente independente, o grupo familiar é composto apenas por ele. Considera-se discente independente aquele que é capaz de se manter sem o auxílio financeiro de terceiros, sejam esses parentes consanguíneos ou não, conforme orientações a seguir. Para comprovação de sua independência financeira, os discentes independentes devem, obrigatoriamente, comprovar a independência financeira através de documentação formal, sendo: Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada, contrato de trabalho ainda que temporário emitido pelo empregador ou comprovação de atividade autônoma através do Simples Nacional, Decore, Pró-labore ou outro

documento formal emitido pelo empregador, caso contrário, faz-se indispensável a apresentação dos documentos do grupo familiar ou do seu mantenedor. Ressalta-se que os auxílios da assistência estudantil não são considerados como renda para fins de análise socioeconômica, portanto não devem ser inseridos entre as receitas do grupo familiar. Outras bolsas estudantis serão consideradas para o cálculo da renda *per capita*, porém não como fonte única de rendimento, pois somente a bolsa não caracteriza a independência financeira do discente. O Serviço Social poderá emitir parecer conclusivo sobre o caso.

A renda familiar *per capita* (RFPC) é calculada a partir da soma da renda bruta no mês de todos aqueles que compõem a família, incluindo o (a) discente, dividida pelo número de seus integrantes. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos, deduzindo somente os itens elencados abaixo. Os rendimentos considerados são relativos aos três meses anteriores à data de inscrição no Pase.

A renda bruta é composta pelo salário-base, proventos, gratificações, pensões, aposentadorias, doações, seguro- desemprego, horas extras habituais, estágios, remuneração de menor aprendiz, bolsas estudantis (monitoria, extensão, iniciação científica, bolsa permanência do MEC e afins), valores provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, entre outros rendimentos recebidos habitualmente por mês. Em caso de renda mensal variável, deverá somar os valores dos três últimos meses e dividir por três para inserir a média mensal auferida.

Poderá ser descontado da renda, caso os possua:

- a) horas extras eventuais;
- b) participação nos lucros;
- c) diárias e reembolsos de despesas;
- d) adiantamentos e antecipações;
- e) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- f) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- g) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

- h) rendimentos auferidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- i) demais programas de transferência condicionada de rendas implementadas por Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- j) adicional de férias e décimo terceiro salário;
- k) salário-família;
- l) auxílios da assistência estudantil;
- m) auxílios para alimentação e transporte;
- n) Previdência Social (INSS);
- o) Imposto de Renda para Pessoa Física (IRPF);
- p) Seguro-desemprego, desde que não haja parcelas a receber ou que tenha apenas uma pendente de recebimento;
- q) pagamento de pensão alimentícia pelo estudante, se for o caso.

A variável renda familiar *per capita* aponta a capacidade financeira da família em prover a subsistência do (a) discente, indispensáveis para sua permanência na UFSJ e a conclusão do curso com qualidade. Ressalta-se que os valores de referência deverão ser atualizados anualmente, de acordo com as alterações do salário-mínimo. Estudantes com deficiência que requeiram acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior, terão pontuação diferenciada, tendo em vista o disposto no artigo 6º, inciso V, da referida lei.

*Pontuação para renda per capita familiar:*

Item	Pontuação
Caso seja estudante com deficiência, que requeira acompanhamento pedagógico, marcar esta opção independente da renda	0

Renda familiar per capita até 0,50 salário- mínimo	2
Renda familiar per capita > 0,50 a ≤ 1,0 salário mínimo	4
Renda familiar per capita > 1,0 a ≤ 1,5 salário mínimo	6
Renda familiar per capita > 1,5 salário mínimo	21

## 1.2 Condições de moradia (CM)

A condição de moradia é um importante indicador de vulnerabilidade, pois pode revelar sobre a segurança financeira da família e/ou dispêndio de gastos. Considerando a realidade dos (as) discentes da UFSJ, esse indicador precisa ser avaliado sob duas perspectivas: a condição de moradia do (a) discente e a de sua família. Trata-se de uma divisão que se justifica pelo fato de muitos estudantes serem oriundos de cidades distintas dos *campi* nos quais estão matriculados. Nesse sentido, entendemos que a constituição de uma nova unidade domiciliar em outro município promove significativos impactos financeiros no contexto familiar.

### 1.2.1 Do(a) discente:

O indicador “situação de moradia do(a) discente” é referente ao imóvel de domicílio do (a) discente na cidade em que estuda. É avaliado ainda, a necessidade de estar em residência distinta da família, para fins de permanência na UFSJ.

*Pontuação para situação de moradia do(a) discente:*

Item	Pontuação
Institucionalizado (em cumprimento de pena, medida socioeducativa em regime semi aberto ou oriundo de entidade e de abrigo de acolhimento institucional)	0
Em situação de rua	0

Mora em república, pensão, similares	1
Mora sozinho	1
Moradia estudantil da UFSJ	1
Mora com parentes ou terceiros*	1
Mora com a família em outra cidade do <i>campus</i> universitário em que estuda	1
Mora com a família na cidade onde situa o <i>campus</i> universitário em que estuda	3

\*Para fins de avaliação socioeconômica, é considerado mora com parentes aqueles que moram com pessoas que tenham vínculo de parentesco, mas que não sejam o núcleo familiar principal/de referência do(a) estudante. Por núcleo familiar do (a) discente entende-se os membros que vivam sob o mesmo teto ou que em situação de estudo ou trabalho residam em local diverso, mas sob as expensas daquele rendimento familiar.

### 1.2.2 Da família:

Este indicador avalia a situação de moradia da residência da família do (a) discente. Caso o (a) discente seja considerado financeiramente independente, deverá selecionar a sua própria situação de moradia.

*Pontuação para situação de moradia da família:*

Item	Pontuação
Alugada	0
Em situação de rua	0
Institucionalizado (em situação de cumprimento de pena, medida socioeducativa em regime semi aberto ou oriundo de entidade e de abrigo de acolhimento institucional)	0

Própria em pagamento	1
Cedida	1
Ocupação irregular	1
Própria	2
De herdeiros	2

Para fins de avaliação socioeconômica é considerada como casa própria aquelas provenientes de doações, usucapião e programas habitacionais. Caso o imóvel do programa habitacional não esteja quitado, será considerado como próprio em pagamento.

### 1.3 Bens patrimoniais (BP)

Por bens materiais entende-se os veículos e imóveis pertencentes legalmente aos membros da família. Inclui-se os veículos considerados de passageiros e de cargas. A estratificação das variáveis do veículo será baseada no valor do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), a partir de faixas referenciadas pelo salário mínimo. Devem ser informados os veículos de propriedade de todos os membros do grupo familiar e o valor do IPVA deve ser considerado sem o desconto. No caso da família possuir mais de um veículo deverá somar os valores do IPVA. O bem imóvel, só será considerado quando não for o imóvel de residência da família. Imóveis e veículos que foram vendidos, mas cuja transferência oficial não foi concluída, devem ter essa situação comprovada mediante documentação oficial, quais sejam: contrato particular de compra e venda do imóvel assinados pelo comprador e pelo vendedor e devidamente registrado em cartório ou recibo de compra (no caso de imóvel) e comunicação de venda ao órgão responsável (no caso de veículo). Caso esses documentos não sejam apresentados os referidos bens não poderão ser desconsiderados. O veículo que a família declarar estar registrado em seu nome, mas ser de propriedade de pessoa distinta do grupo familiar ou de terceiros, não poderá ser desprezado. No que se refere aos imóveis, serão computados todos que sejam de propriedade total de algum membro do grupo familiar. Inclui-se, assim, casas, lotes, edifícios, apartamentos, chácaras, sítios, fazenda, loja, dentre outros, mesmo que sejam provenientes de herança ou doação.

Trata-se de um conjunto de indicadores que permite auferir a segurança e estabilidade financeira familiar. Nesse sentido, ele complementa o indicador renda que sozinho, não pode

dimensionar a capacidade financeira familiar visto que pode sofrer variação ao longo do tempo.

*Pontuação para posse de veículos da família:*

<b>Item/Valor correspondente ao salário mínimo (R\$)</b>	<b>Pontuação</b>
Sem veículo ou veículo com IPVA até 0,1 Salário Mínimo	0
> 0,5 SM e ≤ 1,0 Salário Mínimo	2
> 1,0 SM e ≤ 1,5 Salário Mínimo	3
> 1,5 SM e ≤ 2,0 Salário Mínimo	4
> 2,0 SM e ≤ 2,5 Salário Mínimo	5
>2,5 Salário Mínimo	6

*Pontuação para outros imóveis não rentáveis pertencentes à família, **sem considerar a residência da família:***

<b>Item</b>	<b>Pontuação</b>
Não possuo/possuímos outro imóvel rentável	0
Sim. Possuo/possuímos 1 imóvel rentável	1
Sim. Possuo/possuímos 2 imóveis rentáveis	2
Sim. Possuo/possuímos 3 imóveis rentáveis	3

Sim. Posso/possuímos 4 imóveis rentáveis	4
Sim. Posso/possuímos 5 imóveis ou mais rentáveis	5

*Pontuação para outros imóveis rentáveis pertencentes à família, **sem considerar a residência da família:***

<b>Item</b>	<b>Pontuação</b>
Não possuo/possuímos outro imóvel rentável	0
Sim. Posso/possuímos 1 imóvel rentável	2
Sim. Posso/possuímos 2 imóveis rentáveis	4
Sim. Posso/possuímos 3 imóveis rentáveis	6
Sim. Posso/possuímos 4 imóveis rentáveis	8
Sim. Posso/possuímos 5 imóveis ou mais rentáveis	10

#### **1.4 Situação de trabalho do arrimo do grupo familiar**

A situação de trabalho do arrimo do grupo familiar é um importante indicador, visto que pode apontar para a estabilidade financeira da família, permitindo medir o potencial de auferir renda do principal responsável pelo (a) discente. Define-se como arrimo do grupo familiar, dentre os principais responsáveis pelo (a) discente, a pessoa que possui maior rendimento. Nas situações em que o principal mantenedor possui mais de uma fonte de rendimento, considera-se o status ocupacional referente a ocupação que provê maior rendimento.



*Pontuação para Situação de trabalho do arrimo do grupo familiar (STA):*

<b>Item</b>	<b>Pontuação</b>
Desempregado (a)*	0
Do lar**	0
Estagiando	0
Trabalhador informal/ fazendo bicos	0
Aposentado (a), afastado (a), pensionista	1
Beneficiário de previdência privada	1
Beneficiário BPC	1
Trabalhador com carteira de trabalho assinada ou servidor público	1
Trabalhador de contrato por tempo determinado	1
Autônomo	1
Microempreendedor Individual (MEI)	1

\*Desempregado: Falta de trabalho. Quando o indivíduo faz parte da população economicamente ativa (que se encontra em idade de trabalhar), procura emprego, embora sem sucesso. Esta situação traduz-se na impossibilidade de trabalhar contra a vontade da pessoa.

\*\*Do lar: Quando o indivíduo trabalha exclusivamente para a própria família, não exercendo atividade remunerada, “dona de casa”

### 1.5 Origem escolar, forma de ingresso na universidade e acesso a outro curso superior

O objetivo desse indicador é atender ao disposto no artigo 6º da Lei nº 14.914/2024, que institui a Política de Assistência Estudantil, a qual versa sobre os requisitos para o estudante ser beneficiário, dentre eles, inciso I: ser egresso da rede pública de educação básica, inciso II: ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica e inciso III: estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711 de 2012. Para tanto, serão creditadas pontuações distintas para estudantes oriundos de escolas públicas, de escola particular com bolsa estudantil inferior a 50%, superior a 50% e com pagamento integral de mensalidade. Estudantes com deficiência que requeiram acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior, terão pontuação diferenciada, tendo em vista o disposto no artigo 6º, inciso V, da referida lei.

*Pontuação para origem da educação básica (ensino fundamental e médio)*

Item	Pontuação
Caso seja estudante com deficiência, que requeira acompanhamento pedagógico, marcar esta opção independente da origem escolar	0
Integralmente em escola pública ou na rede privada na condição de bolsista integral (100% de bolsa)	0
Parte em escola pública, parte em escola particular com bolsa acima de 51%	1
Parte em escola pública, parte em escola particular com bolsa de até 50%	2
Parte em escola pública, parte em escola particular sem bolsa ou somente cursou escola particular com bolsa acima de 51%	3
Obs.: Caso tenha sido bolsista integral, marcar a opção 2 "rede privada na condição de bolsista integral (100% de bolsa)"	
Somente cursou escola particular sem bolsa ou com bolsa de até 50%	4

Estudantes que possuem curso superior concluído em qualquer Instituição de ensino serão pontuados de modo a priorizar aqueles em primeira graduação.

*Pontuação para outro curso superior do (a) discente:*

<b>Item</b>	<b>Pontuação</b>
Não possui outro curso superior	0
Sim, interrompido	0
Sim, já concluiu curso Interdisciplinar (Ex: BIB e BICT - UFSJ)	2
Já concluiu outro curso superior	4

*Pontuação para ingresso por ações afirmativas (Lei das cotas - Lei 12.711/2012)*

<b>Item</b>	<b>Pontuação</b>
Sim	0
Não	1

## **2. PONTUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA**

Os (as) discentes avaliados serão classificados em seis categorias (A, B, C, D, E e F) de acordo com o número total de pontos que obtiverem a partir da soma de todos os indicadores.

Os auxílios que compõem o Pase serão disponibilizados aos (às) discentes classificados (as) nas categorias de A a E, de acordo com a disponibilidade orçamentária, já os (as) discentes que se enquadrarem na categoria F serão desclassificados (as ) por não serem público prioritário.